

O IMPULSO DA “BATALHA DE SEATTLE”: A GLOBALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS ANTIGLOBALIZAÇÃO E SUAS REPERCUSSÕES JURÍDICAS

THE BOOST OF THE “BATTLE OF SEATTLE”: THE GLOBALIZATION OF ANTI-GLOBALIZATION MOVEMENTS AND THEIR LEGAL REPERCUSSIONS

Gabriela Pinheiro*

Resumo: O presente artigo busca realizar uma análise sociojurídica sobre a influência das manifestações ocorridas em 30 de novembro de 1999 contra o encontro da OMC em Seattle para os movimentos antiglobalização e quais suas repercussões nos campos do Direito. Para tanto, será realizada uma apresentação das interpretações existentes em relação ao termo “globalização”, tanto a conceituação como os mecanismos jurídicos internacionais que a legitimam. Ademais, serão abordadas as características dos movimentos antiglobalização em um período anterior ao evento de Seattle, dos acontecimentos do dia 30 de novembro de 1999 e do momento posterior, percebendo a disseminação global dos mesmos. Por fim, serão levantadas as repercussões jurídicas que tais movimentos provocam, visando compreender qual a influência dentro dos mecanismos legais. A princípio, conclui-se que, além de um marco para reflexões jurídicas, o principal impacto dos movimentos sociais antiglobalização é a politização dos atores presentes na produção de normas econômicas internacionais. O método empregado é o dedutivo e a análise se dará por meio de uma revisão bibliográfica de aparatos legais, reportagens, artigos e livros específicos.

Palavras-chave: Globalização; Movimentos antiglobalização; Batalha de Seattle.

Abstract: *The following article intends to perform a socio-legal analysis of the influence of the protests that took place on November 30, 1999 against the WTO meeting in Seattle on the anti-globalization movements and their legal fields repercussions. Therefore, a presentation of the existing interpretations regarding the term “globalization” will be given, both the conceptualization and the international legal mechanisms that legitimize it. In addition, will be addressed the characteristics of the anti-globalization movements in a moment prior to the Seattle event, of the events of November 30, 1999 and of a posterior moment, realizing their global spread. Finally, the legal repercussions of such movements will be raised, aiming to understand the influence within legal mechanisms. Presumably, it is concluded that in addition to a framework for legal reflections, the main impact of anti-globalization movements is the politicization of actors present in*

* Graduada do sexto semestre de Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Membro do grupo de Estudos Avançados em Meio Ambiente e Economia no Direito Internacional (EMAE), do grupo de estudos e pesquisa em Direito Internacional - *Ius Gentium* e do corpo editorial da Revista *Avant*. Artigo desenvolvido inicialmente para a disciplina “Relações Internacionais e Cinema”. E-mail: gabriela.pinheiro19@hotmail.com

the production of international economic norms. The method used is the deductive and the analysis will be through a literature review of legal apparatus, journalistic reports, articles and specific books.

Keywords: *Globalization; Anti-globalization movements; Battle of Seattle.*

1. INTRODUÇÃO

O ano de 2019 foi o marco de duas décadas das manifestações ocorridas no dia 30 de novembro de 1999 em Seattle, Estados Unidos, contra a conferência da Organização Mundial do Comércio (OMC). Para elaborar uma análise sociojurídica sobre a influência dessas manifestações para os movimentos antiglobalização e suas repercussões em campos do direito, será realizada, previamente, uma diferenciação em relação a definição de globalização, através de perspectivas teóricas das relações internacionais.

É necessário perceber as diversas nuances do conceito de globalização, tanto como sinônimo de internacionalização, relacionando-se a um processo de ofuscamento de realidades locais, como uma universalização, sendo o global tudo que tiver pretensão de vigência mundial. Ademais, pode-se equivaler globalização também à ocidentalização ou modernização, em um sentido de progresso. Ainda, a globalização pode ser entendida como um processo de desterritorialização, não submetida a espaços delimitados por fronteiras. Globalização também, e por fim, pode ser compreendida como liberação, ou seja, relacionada a uma integração econômica internacional.

Vale mencionar que há muitos mecanismos jurídicos vinculados à tentativa de universalização de direitos humanos, de internacionalização da cultura, de ocidentalização da propriedade intelectual, entre outros; todavia, no presente artigo, o enfoque da globalização será em relação à liberação do comércio. Assim, através de uma perspectiva histórica, se apresentará o *ius mercatorum* em um âmbito de um direito mercantil medieval e sua relação com o direito comercial moderno, em um contexto de economia global.

Definida a conceituação de globalização e os mecanismos jurídicos que a aportam, efetua-se uma análise dos movimentos sociais antiglobalização. Em um contexto pré-batalha de Seattle, percebe-se a diferenciação entre as décadas de 1970, 1980 e 1990, com uma consciência global do mundo como um todo, uma comunidade globalizada. Os movimentos sociais, assim, antes eram dispersos e focalizados principalmente em países menos desenvolvidos. No final da década de 1990, apenas, inicia-se uma onda de protestos, com o principal sendo a semana de manifestações na cidade de Seattle.

A importância da batalha de Seattle se dá não somente pela força que traz às demais manifestações do século XXI, por sua gigantesca propagação midiática, mas também pelo início de coordenação de protestos antiglobalização via *Internet*. Em relação ao novo milênio, assim, serão apresentadas duas principais formas da globa-

lização dos movimentos antiglobalização, referentes tanto ao Fórum Social Mundial – em uma conjuntura reformista da globalização neoliberal, sendo inclusive inadequado o uso do termo antiglobalização – quanto à Ação Global dos Povos – com uma atuação de quebra de paradigma, sendo a antiglobalização em si.

Por fim, enfatiza-se a relação entre os movimentos sociais e o direito, através de uma perspectiva também do direito como uma prática social. Assim, se constatará a presença cada vez maior da aproximação entre a localização do global e da globalização do local, para construção de “glocalidades”, inclusive em relação aos movimentos antiglobalização. Além de um acúmulo para reflexões nos mais variados campos do direito, o principal impacto dos movimentos sociais antiglobalização é percebido na politização dos atores presentes na produção de normas econômicas internacionais, sendo verificada a influência dos movimentos no bloqueio de negociações, portanto, como resultado do impulso da batalha de Seattle.

2. CONCEITOS E MECANISMOS JURÍDICOS DA GLOBALIZAÇÃO

Antes de analisar os movimentos antiglobalização, é importante ressaltar que são inegáveis os benefícios que a globalização proporcionou e continua a proporcionar na modernidade, relacionados, como exemplo, ao aumento da expectativa de vida em todo mundo graças ao maior alcance de medicamentos (STIGLITZ, 2002, p. 30). Segundo Stiglitz (2002, p. 31), para seus patrocinadores, globalização significa progresso. Contudo, para observar os reais impactos de tal processo, é necessário realizar uma diferenciação em relação a sua definição, principalmente por se tratar de um termo que possui uma grande variedade de nuances.

Ao examinar tal “nebuloso” conceito, Gilberto Giménez (2002, p. 25) traz a seleção de cinco significados apontados por Jan Aart Scholte que possuem ênfases diferentes da realidade, ainda que frequentemente sejam utilizados como sinônimos. Inicialmente, trata a globalização como o mesmo que internacionalização, a vinculando ao incremento do intercâmbio internacional e da interdependência entre todos os países do globo. Essa noção relaciona-se principalmente a questão cultural, ao confronto de pressões contraditórias para o Estado nacional, em que de um lado encontra-se a cultura global e do outro as culturas locais e até mesmo as culturas religiosas (SANTOS, 1993, p. 40). Dessa forma, é perceptível como as culturas locais, no tocante de tradições, desaparecem frente a relação entre o global e o capital (ESCOBAR, 2005). O processo de globalização como internacionalização, assim, pode ser associado a um processo de ofuscamento das realidades locais frente a uma exaltação do que “vem de fora”, uma espécie de cosmopolitismo.

O termo globalização, ainda, pode ser empregado como sinônimo de universalização. Através desse ponto de vista, o global seria tudo que tivesse uma pretensão de vigência mundial e a globalização seria o processo de difusão de objetos e objetivos para o alcance do global (GIMÉNEZ, 2002, p. 25). O universalismo, assim, derivaria de uma própria forma de mercado, descontextualizando a subjetividade particular de cada ser humano e o caracterizando como um *homo economicus* (SANTOS, 1993, p. 41). Isso posto, ressalta-se que a noção de uma comunidade internacional já era visualizada por filósofos do século XVIII, em que pese Immanuel Kant (1995), que

refletia sobre o poder e dever dos Estados de exigirem dos outros que se constituam em uma comunidade de interesses comuns.

A globalização também implica a um equivalente de ocidentalização ou modernização (GIMÉNEZ, 2002, p. 25). Nesse sentido, Scholte (2000, *apud* GIMÉNEZ, 2002, p. 26) traz a globalização como

A dinâmica pela qual as estruturas sociais da modernidade (capitalismo, racionalismo, industrialismo, burocratismo, etc.) se expandem por todo o mundo, destruindo em seu caminho as culturas preexistentes e a autodeterminação local (tradução livre).

Por conseguinte, esse sentido de globalização relaciona-se ao mencionado anteriormente por Stiglitz (progresso), em uma interpretação colonial de que o que é proveniente do “ocidente”, ou seja, das nações consideradas desenvolvidas, é o que vai “salvar” os demais países. Nessa tentativa de modernização, assim, perde-se a cultura local e até mesmo formas alternativas de sistemas econômicos fora da lógica capitalista. Foi inclusive através da imposição de instituições jurídicas ocidentais nos contextos coloniais que se buscou obter o abandono da selvageria e a construção da civilização (COLAÇO, 2012, p. 48-49), sendo a repetição desse processo interligada a tentativa de expandir globalmente as estruturas ocidentais da sociedade moderna.

O quarto significado apontado é o que entende globalização pelo processo de desterritorialização de setores relevantes às relações sociais a um nível mundial, ou seja, a proliferação de relações dissociadas da lógica territorial, não submetidas a restrições de distâncias territoriais e de espaços delimitados por fronteiras (GIMÉNEZ, 2002, p. 26). Conforme Escobar (2005),

O lugar, em outras palavras, desapareceu no “frenesi da globalização” dos últimos anos, e este enfraquecimento do lugar tem consequências profundas em nossa compreensão da cultura, do conhecimento, da natureza e da economia.

Desse modo, através da dinâmica da supraterritorialidade, enfatiza-se o papel das indústrias culturais – legado da escola de Frankfurt, aqui definidas como a chamada “cultura de massa” (GIMÉNEZ, 2002, p. 29) – no esgotamento dos modos de viver, criar e produzir localmente estabelecidos.

Por fim, outro equivalente de globalização trazido por Giménez (2002, p. 25) é liberação, relacionando-se a uma integração econômica internacional. Conforme o autor, torna-se um termo redundante ao existir a terminologia do livre-comércio através de economistas clássicos. Ainda assim, ao observar a globalização por meio de uma perspectiva comercial, percebe-se a necessidade do termo com a conotação de um processo de supressão gradual de restrições e barreiras que dificultam o processo do fluxo financeiro. Assumindo que a integração da economia capitalista em uma escala planetária pode ser concebida como uma “economia global”, é preciso entender o processo de estabelecimento das instituições adequadas a tal.

Nesse contexto, pela perspectiva histórica trazida por Cruz (2005, p. 88-89), percebe-se que em sua origem o direito mercantil medieval que irradiava por toda Europa era transnacional; todavia, feito por e para os mercadores, o *ius mercatorum* possuía dispositivos que se aplicavam somente a transações que tivessem um comerciante em qualidade de comerciante. Ou seja, era um direito que ultrapassava barreiras fronteiriças, mesmo que restrito a uma classe comercial. Assim, formado pelos estatutos das corporações mercantis, pelo costume mercantil e pela jurisprudência dos comerciantes, serviu para difundir instrumentos jurídicos sem os quais seria impossível imaginar o dinamismo da economia moderna.

Os sucessores dos mercadores, por sua vez, operam em uma lógica distinta, sob o império de uma lei que se deseja abstrata e universal. A “economia global” em que se insere o moderno modelo capitalista é regulamentada, portanto, por uma força coativa “legítima” de um direito comercial que, diferentemente do *ius mercatorum*, pouco importa a pessoa do comerciante, mas sim os “atos do comércio”, a tentativa de subordinar qualquer objetivo à necessidade de acumulação de capital (CRUZ, 2005, p. 90). Esta economia, assim, “supõe o desenvolvimento de um direito igualmente global, com a garantia coativa do poder político” (CRUZ, 2005, p. 99).

Os mecanismos jurídicos servem tanto para estabelecer quanto para legitimar processos de mudança de paradigma. O desenvolvimento de um direito igualmente global a economia envolve padrões gerais a serem observados por legislações nacionais. Dessa forma, ao buscar a instauração de uma integração econômica global, organizações internacionais possuem um papel essencial na dissociação da subjetividade de Estados, estes que não correspondem a nenhuma das subjetividades hegemônicas da modernidade em construção (SANTOS, 1993, p. 35). Conforme Boaventura de Souza Santos (1993, p. 35),

Deve-se salientar que o discurso jurídico é um suporte crucial da linguagem abstrata que permite descontextualizar e conseqüentemente (sic) negar a subjetividade do outro no mesmo processo em que a designa e a avalia à luz de critérios pretensamente universais.

Nessa perspectiva, ainda que conste no preâmbulo do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT, 1947) que as negociações devem se dar através da participação de acordos recíprocos e mutuamente vantajosos direcionados à redução de barreiras ao comércio, enfatiza-se a subversão das nações em desenvolvimento em relação aos interesses das nações desenvolvidas por meio do uso de um discurso jurídico e político que avalia à luz de critérios globais o que se põe como predominante para a modernidade em construção. A Organização Mundial do Comércio (OMC), enfim, acentua a produção de normas destinadas a limitar o desenvolvimento e implementação de políticas de regulação econômica dos Estados de acordo com seus próprios critérios (CRUZ, 2005, p. 102).

O papel das instituições adequadas a economia global, portanto, passa a ser questionado perante a percepção das subjetividades das nações menos desenvolvi-

das, ou seja, das discordâncias profundas que começaram a dividir os participantes oficiais das conferências da OMC (CRUZ, 2005, p. 103). Além disso, é importante ressaltar a presença de atores sociais nos processos de negociação de acordos econômicos para a difusão da perspectiva de movimentos antiglobalização. O plano de fundo, assim, da análise das manifestações ocorridas em 1999 contra o encontro da OMC em Seattle e das suas repercussões, parte de um conceito da globalização relacionado a uma integração econômica internacional.

3 MOVIMENTOS SOCIAIS ANTIGLOBALIZAÇÃO

Definida a conceituação de globalização, realiza-se então uma análise propriamente da antiglobalização. A partir da compreensão da globalização capitalista, tem-se uma concepção dos movimentos antiglobalização como a oposição a esse processo, não em um sentido de reforma, como também é argumentado por autores como Milton Santos (2000), mas em um sentido de quebra de paradigma.

Entende-se a antiglobalização, assim, como um movimento social global, que conecta movimentos sociais diversos, através de uma perspectiva que intersecciona ambientalistas, feministas, defensores de direitos humanos e de direitos trabalhistas, entre outros. Essa conexão se dá com o intuito de uma luta comum contra a economia global, contra a globalização do mercado que apenas reinsere uma lógica colonialista.

3.1 PRÉ-BATALHA DE SEATTLE

A partir dos anos 1970, a consciência global do mundo como um todo começa a alcançar um nível de massa, com uma intensificação da percepção dessa comunidade globalizada e esse sentido de pertencimento global (GIMÉNEZ, 2002, p. 37-38). A identidade global que permite a percepção do mundo como um lugar único e singular que todos compartilhamos influencia a mudança gradual no funcionamento das organizações econômicas multilaterais, que se dá logo no início da década de 1980, com a emergência de um multilateralismo na tentativa de reconstituir sociedades e autoridades políticas em uma escala global (O'BRIEN, 2000, p. 2-3).

O avanço da liberalização econômica na economia política global a partir dos anos 1980 trouxe um processo de desregulamentação nos países desenvolvidos, mas também envolveu no mundo em desenvolvimento uma liberalização das economias após programas de ajuste estrutural (O'BRIEN, 2000, p. 7). A meta, assim, da rodada Uruguai do GATT, em 1986, era o ideal de normas globais para manter a economia global que se formava (CRUZ, 2005, p. 102). Aqui, quando ambientalistas ameaçaram descarrilhar os Acordos relacionados a negociação agrícola, percebeu-se a influência dos movimentos sociais globais na atuação dos principais atores que controlam o destino das organizações econômicas multilaterais (O'BRIEN, 2000, p. 19).

Ainda assim, antes da década de 1990, os movimentos sociais eram muito dispersos e focalizados principalmente em países menos desenvolvidos. Desse modo, de acordo com Stiglitz (2002, p. 29)

Há décadas, as populações no mundo em desenvolvimento protestam quando os programas de austeridade impostos a seus países se revelam severos demais, mas os protestos dessas pessoas praticamente não são ouvidos no Ocidente. O que é novo é a onda de protestos que está acontecendo nos países desenvolvidos.

Essa nova onda de protestos era formada por cidadãos comuns marchando nas ruas de Praga, Seattle, Washington e Gênova, mostrando a necessidade de uma reforma na globalização que se formava (STIGLITZ, 2002, p. 35-36). É importante enfatizar os protestos que levaram a paralisação do Acordo Multilateral de Investimentos da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico, inclusive com o aporte da *Internet* para a discussão que levou à organização dos manifestantes (MARTIN; VARNEY, 2000).

Os dois principais eventos que abalaram a agenda da globalização foram a sequência das crises cambiais e bancárias na Ásia, Rússia e até mesmo Brasil, em 1997, e o considerado “fracasso” da conferência da OMC em Seattle (CRUZ, 2005, p. 103). O primeiro evento retomou o debate sobre o papel das organizações econômicas multilaterais e sobre o sistema financeiro internacional, principalmente pela reação em cadeia desencadeada que atingiu países considerados exemplos de economias saudáveis (CRUZ, 2005, p. 103). Ainda assim, o debate centrou-se principalmente nos grandes atores internacionais. O segundo evento será tratado a seguir.

3.2 ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES CONTRA O ENCONTRO DA OMC EM SEATTLE

Há 21 anos, cerca de 70.000 manifestantes ocuparam as ruas da cidade de Seattle pelo protesto que ficou conhecido como a “Batalha de Seattle”, pela sua severa repressão policial. Essa mobilização inédita contra o capitalismo global juntou anarquistas, ambientalistas, ativistas de direitos humanos e sindicalistas, que desenvolviam a consciência de que as medidas liberais em discussão na conferência ministerial da OMC exploravam os países pobres, favorecendo os mais ricos. Os manifestantes “perturbaram significativamente os trabalhos dos negociadores e garantiram ao chamado movimento antiglobalização, em todo mundo, um espaço reservado nas manchetes dos jornais” (CRUZ, 2005, p. 103).

Ressalta-se que aqui foi utilizada pela primeira vez a denominação “antiglobalização” pelo jornal *The Economist*. Desse modo, a denominação é rejeitada por alguns autores que a consideram negativa e trazem alternativas à globalização, como Milton Santos e Della Porta. Contudo, é inegável que as manifestações ocorridas durante a reunião da OMC foi o ponto inicial para que tais acontecimentos seguissem se disseminando e tornando-se mais fortes (STIGLITZ, 2005, p. 29).

A importância da propagação midiática do movimento se percebe pelo fato de que a organização dos protestos ocorreu, também, pela *internet*. Di Felice (2019), sociólogo italiano, reitera que a batalha de Seattle consagrou um novo modelo de

interação, um ativismo que “nasce” nas redes digitais e não se identifica com uma ideologia partidária única. Essa repercussão global da organização de movimentos contra a globalização, quase que paradoxalmente, transmitiu com maior intensidade a percepção da necessidade dos movimentos antiglobalização. Conforme Stiglitz (2005, p. 30-31),

A globalização reduziu a sensação de isolamento que muitas das nações em desenvolvimento sentiam um século atrás, e deu acesso a um conhecimento que estava além do alcance de muitas pessoas nesses países [...]. Os protestos antiglobalização propriamente ditos são um resultado dessa ligação.

Sendo assim, o impulso das manifestações ocorridas em Seattle se demonstra não apenas em relação à percepção dos movimentos sociais da sua capacidade em unísono para barrar grandes conferências de interesses econômicos, mas também em relação à possibilidade de outras formas de organização de suas vozes. Os protestos que tomaram forma na virada do milênio se fortaleceram devido a participação de movimentos sociais de países desenvolvidos que, unidos aos interesses muitas vezes imperceptíveis dos países em desenvolvimento, barraram negociações e estimularam seus principais atores a se imporem.

3.3 A GLOBALIZAÇÃO DA ANTIGLOBALIZAÇÃO

A percepção de que a construção de uma aldeia global por meio de um mercado que se diz capaz de homogeneizar o planeta se enquadra em uma “fábula” da globalização, de acordo com Milton Santos (2009, p. 9), nos leva a compreender quando o autor caracteriza a globalização como uma “fábrica de perversidades” (SANTOS, 2009, p. 10). A crise do período em que se vive se apresenta como uma crise estrutural, em que a “raiz dessa evolução negativa da humanidade tem relação com a adesão desenfreada aos comportamentos competitivos que atualmente caracterizam as ações hegemônicas” (SANTOS, 2009, p. 10). Ou seja, no século XXI, não é mais apenas uma percepção de que a globalização que estava tentando ser desenvolvida não é viável, mas uma certeza.

Autores como Della Porta (2007) utilizam o termo “movimento por uma nova globalização” argumentando que, além dos protestos, há também um horizonte positivo. Desse modo, os movimentos contrários à globalização que surgem posterior à batalha de Seattle também tomam forma em um sentido de reformular o período que vivemos, para a construção de uma globalização mais humana. Milton Santos surge com uma alternativa à globalização, reiterando que uma “história universal verdadeiramente humana está, finalmente, começando” (SANTOS, 2009, p. 85). Contudo, como o próprio autor enfatiza, o processo de tomada de consciência não é homogêneo (SANTOS, 2009, p. 82).

Por mais que tenha se tornado cada vez mais claro, tanto para os cidadãos quanto para aqueles que formulam políticas, que a globalização não satisfaz as expectativas e nem realiza o que pode e deve realizar (STIGLITZ, 2005, p. 47), ainda é

necessária uma maior reflexão acerca de alternativas possíveis a esse processo, de forma a buscar uma quebra de paradigma. Contudo, destaca-se ainda a relevância do Fórum Social Mundial (FSM), evento realizado anualmente desde 2001 com objetivo de elaborar alternativas para uma transformação social global.

Com o foco de uma reforma da globalização neoliberal, buscando incorporar questões sociais relevantes na agenda política e apostando em âmbitos institucionalizados, o FSM surge com perspectivas para se pensar uma sociedade altermundialista. Desse modo, o termo antiglobalização não é adequado, pois não há uma oposição, em geral, à globalização econômica, mas uma tentativa de reestruturá-la.

Em uma perspectiva de quebra de paradigma, enfatiza-se a atuação do ramo anticapitalista de oposição à globalização no sentido de uma integração econômica internacional. A maior identidade, aqui, é a Ação Global dos Povos, que possuem uma movimentação anterior à batalha de Seattle, mas somente fortalecida após a virada do milênio.

A sua maior função é servir de um espaço político, com maior participação de movimentos sociais de base, não afastado de um marco propositivo, mas mais centrado em ações descentralizadas em dias de ações globais anticapitalistas. É um movimento com uma plataforma *online* que funciona como um instrumento global de comunicação e coordenação para aqueles que se organizam em ações enfáticas contra a globalização, construindo alternativas locais. Possui princípios organizacionais, conforme o primeiro:

1. A AGP é um instrumento de coordenação, não de organização. Os seus principais objetivos são: i. Inspirar o maior número possível de pessoas, movimentos e organizações a agir contra a dominação das corporações através da desobediência civil não-violenta e de ações construtivas orientadas pelos povos. ii. Oferecer um instrumento para coordenação e apoio mútuo a nível global para aqueles que resistem às regras das corporações e ao paradigma de desenvolvimento capitalista. iii. Dar maior projeção internacional às lutas contra a liberalização econômica e o capitalismo global.

Desse modo, percebe-se que há uma maior complexidade da atuação dos movimentos sociais globais e que o predominante nas duas últimas décadas após as manifestações em Seattle é um trabalho virtual na *Internet*, com protestos que se articulam de forma pontual, além da consolidação de um espaço de intercâmbio de experiências entre diferentes atores e iniciativas de todo o mundo, inclusive que não se caracterizam antiglobalistas. O movimento antiglobalização, assim, ao mesmo tempo que teve seu impulso centrado no início da década de 2000, torna-se globalizado pelo alcance da *Internet* e da difusão da informação.

Mesmo com a dissolução do movimento após as manifestações de Seattle, ainda foram mantidos eixos e redes, que resultaram em protestos e propostas focaliza-

dos. Logo, o que se faz presente são “glocalidades”, redes produtoras de identidades baseadas no lugar e ao mesmo tempo transnacionalizadas, uma aproximação entre a localização do global e a globalização do local (ESCOBAR, 2005). As discussões que se levantam em tais pólos são fruto da resistência demonstrada em Seattle, que se traduzem em “pontos de inflexão na dinâmica interna da OMC” – como dito pelo embaixador Celso Amorim em relação a conferência da OMC em Cancún em 2003 – e ações e espaços articulados – como os contra a Cúpula do Clima das Nações Unidas em Copenhaga em 2009.

Nas últimas décadas, portanto, há uma elevação da ação local de caráter transnacional, um movimento antiglobalização localizado e, principalmente, difundido pela web. Isso de forma alguma retira o caráter de oposição ao mundo globalizado que visa uma economia global, apenas fortalece os núcleos locais de atuação em conjunto com uma cordenação e cooperação mundial.

4. MOVIMENTOS ANTIGLOBALIZAÇÃO E O DIREITO

Os movimentos antiglobalização são, sobretudo, movimentos sociais. A partir disso, enfatiza-se que a relação entre movimentos sociais e o direito é ambígua: algumas demandas podem ser alcançadas por meio das instituições e algumas se encontram à margem do direito (CARDOSO; FANTI, 2013, p. 237).

Nesse sentido, relacionando com as mobilizações que são estimuladas pela batalha de Seattle, percebe-se que a ação por meio do Fórum Social Mundial pode ser observada como a tentativa de organizar demandas por meio de mecanismos jurídicos, inclusive pontos de reflexões para a sociologia jurídica e a antropologia jurídica. O movimento da Ação Global dos Povos, assim, encontrar-se-ia à margem do direito, contudo, se analisado o direito como uma prática social, conforme McCann (*apud* CARDOSO; FANTI, 2013, p. 247), observa-se que “símbolos e discursos jurídicos fornecem recursos relativamente maleáveis que são rotineiramente reconstruídos na medida em que os cidadãos buscam avançar no que diz respeito a seus interesses e projetos na vida cotidiana” (MCCANN, *apud* CARDOSO; FANTI, 2013, p. 248).

A sequência de grandes manifestações ocorridas no início da década, assim, evidencia a tentativa de cidadãos em avançar na construção de uma discussão antiglobalizada. Nice, França, 2000, 50.000 pessoas; Quebec, Canadá, 2001, 30.000 pessoas; Barcelona, Espanha, 2002, 300.000 pessoas; Bombaim, Índia, 2004, 100.000 pessoas; Porto Alegre, Brasil, 2005, 155.000 pessoas; entre tantas outras que influenciaram discussões e barraram negociações, demonstra o uso de estratégias de mobilização do direito por agentes coletivos para alcançar resultados políticos práticos (MACIEL, 2011, *apud* CARDOSO; FANTI, 2013, p. 253).

Entre discussões que são influenciadas pelas ações coletivas, destaca-se as novas perspectivas para a antropologia jurídica, com aportes decoloniais, relacionados a concepções de Estados Plurinacionais no cenário internacional (COLAÇO, 2012, p. 151), a constatação do direito a existir relacionado a questões ecológicas (ESCOBAR, 2005) e o pensar do direito a partir dos saberes locais (COLAÇO, 2012, p. 190). Além disso, com as redes online de mobilizações, “formam-se [...] novos cenários para se

pensar o direito, facilitando o acesso à informação pública e o debate como fundamento de participação política, dinamizando, desse modo, as resistências populares” (COLAÇO, 2012, p.181).

Dessa forma, a antiglobalização que busca a quebra de uma economia global, se encontra em contato com o direito quando as discussões levantadas fortalecem ações políticas dentro das próprias instituições, como na conferência da OMC em Cancún, em 2003, avaliada pelo presidente da Confederação Indiana das Indústrias, Anand Mahindra, como um reconhecimento da força que são os países em desenvolvimento. As alianças formadas demonstram a percepção do poder das coalizões sobre os mais diversos temas, que ressuscita a clivagem Norte-Sul e fortalece as posições negociadoras dos países em desenvolvimento (CRUZ, 2005, p. 85).

Assim, o que antes era percebido como uma estabilidade das organizações econômicas multilaterais, é cada vez mais concebido como uma incerteza, frente ao avanço da oposição a uma economia globalizada. Sebastião Cruz (2005, p. 104) percebe que “a produção de normas econômicas internacionais tende a se dar no futuro mediante um processo cada vez mais politizado”. Essa politização pode ser compreendida pelo aumento das discussões e manifestações provocado pelo impulso da batalha de Seattle, que perturba a homogeneidade da economia global.

Desde o *ius mercatorum* ao estabelecimento da OMC, nunca houve uma politização tão grande dos atores presentes nas discussões de produção de normas como há na atualidade. As reflexões difundidas possuem um alcance cada vez maior, influenciando diretamente nas grandes tomadas de decisões. Os desafios sentidos no desenvolvimento e na implementação de políticas de regulamentação econômica internacionais, portanto, refletem os impactos do episódio aqui estudado.

5. CONCLUSÃO

A presença de atores sociais nos processos de negociação de acordos econômicos que difundem a perspectiva de movimentos antiglobalização só é possível pelo avanço das discussões que têm tomado força nas duas últimas décadas referentes a quebra do paradigma da globalização. Portanto, esse artigo buscou verificar por meio de uma análise sociojurídica a influência das manifestações ocorridas em Seattle, Estados Unidos, em 1999, no fomento dessas discussões e suas repercussões em campos do direito.

Com uma análise partindo da relação entre globalização e integração econômica internacional, percebeu-se o impulso que a batalha de Seattle gerou em relação a percepção da ação conjunta de diferentes movimentos sociais em prol de um mesmo objetivo, através de mobilizações coordenadas de forma *online*. Além disso, a atuação de cidadãos de países desenvolvidos nos movimentos antiglobalização também se intensificou, fortalecendo a barganha de negociações e estimulando os principais atores políticos a se imporem.

Reitera-se a percepção do trabalho virtual de coordenação das manifestações recentes para a articulação de protestos que se dão de forma pontual. Assim, ainda que

haja uma globalização – aqui, em um sentido de internacionalização – dos movimentos antiglobalização, as manifestações ocorrem de maneira focalizada. Além disso, é importante destacar também o papel da *Internet* para a consolidação de espaços de intercâmbio de experiências entre diferentes atores e iniciativas de todo o mundo, incluindo de perspectivas altermundistas.

Logo, a presença dessas “glocalidades”, ou seja, dessas redes produtoras de identidades baseadas no lugar e ao mesmo tempo transnacionalizadas, ainda que centradas em locais, de forma alguma não se opõem ao mundo globalizado que visa uma economia global. Pelo contrário, os núcleos de atuação locais em conjunto com uma coordenação e cooperação mundial apenas fortalece a produção de alternativas para a globalização, seja referente a uma quebra de paradigma ou a uma reforma do processo.

A relação com o direito, assim, é trazida principalmente em questão de demandas levadas às instituições, com foco nas organizações econômicas multilaterais. Além disso, as discussões provocadas pelo impulso da batalha de Seattle movimentam as reflexões da sociologia e da antropologia jurídicas, que buscam se moldar a perspectivas antiglobalizadas.

Por fim, destaca-se que a politização da produção de normas econômicas internacionais se demonstra fruto dos movimentos sociais antiglobalização e da influência que ocasionam em atores políticos. A homogeneidade da economia global encontra-se perturbada, e a principal manifestação contra ela teve sucesso tanto na época em que ocorreu quanto no impulso que segue sendo sentido até hoje.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACORDO Geral sobre Tarifas e Comércio = GENERAL Agreement on Tariffs and Trade (“GATT”). 1947. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/gatt47.pdf. Acesso em: 09 dez. 2019.

CARDOSO, Evorah Lusci; FANTI, Fabiola. *Movimentos sociais e direito: o Poder Judiciário em disputa*. In: SILVA, Felipe Gonçalves; RODRIGUEZ, José Rodrigo. *Manual de Sociologia Jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2013.

COLAÇO, Thais Luzia. *Novas perspectivas para a antropologia jurídica na América Latina: o direito e o pensamento decolonial*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

CRUZ, Sebastião C. Velasco e. *Estado e Mercado: a OMC e a constituição (incerta) de uma ordem econômica global*. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 20, nº 57. Fev. 2005.

DELLA PORTA, Donatella. *O movimento por uma nova globalização*. Loyola: São Paulo, 2007.

ESCOBAR, Arturo. *O lugar da natureza e a natureza do lugar: globalização ou pós-desenvolvimento?*. In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Edgardo Lander (org). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. Setembro, 2005.

FELICE, Massimo Di. Entrevista ao Nexo. In: SAYURI, Juliana. *Os 20 anos da 'Batalha de Seattle'. E por que o protesto foi um marco*. Nexo, 07 mar. 2019. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2019/03/07/Os-20-anos-da-%E2%80%98Batalha-de-Seattle%E2%80%99.-E-por-que-o-protesto-foi-um-marco>. Acesso em: 10 dez. 2019.

GIMÉNEZ, Gilberto. *Globalización y cultura*. In: Estudios Sociológicos, vol. XX, núm 1, Distrito Federal, México. Janeiro-abril, 2002.

KANT, Immanuel. *A Paz Perpétua: Um projeto filosófico*. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70. 1995. Título Original: Zum ewigen frienden, philosophischer entruff

MARTIN, Brian; VARNEY, Wendy. *Net Resistance, Net Benefits: Opposing MAI in Social Alternatives*. Vol. 19, No. 1, Jan. 2000.

Manifesto da Ação Global dos Povos. Disponível em: <https://www.nadir.org/nadir/initiativ/agp/pt/manifesto.htm>. Acesso em: 10 dez. 2019.

O'BRIEN, Robert, et al. *Contesting global governance: Multilateral economic institutions and global social movements*. Vol. 71. Cambridge University Press, 2000.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Modernidade, identidade e a cultura de fronteira*. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 5(1-2): 31-52, 1993.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. Rio de Janeiro: Record, 2009.

STIGLITZ, Joseph E. *A globalização e seus malefícios*. São Paulo: Futura, 2002.

The battle in Seattle. The economist, 27 nov. 1999. Disponível em: <https://www.economist.com/special/1999/11/25/the-battle-in-seattle>. Acesso em: 10 dez. 2019.